



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

Projeto de lei nº 22/2024

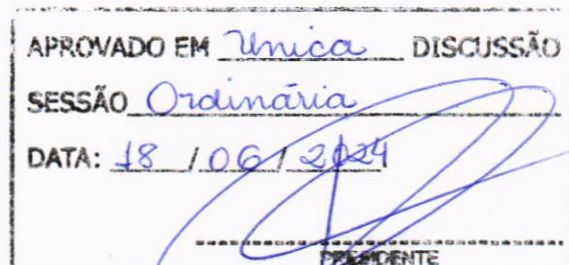
Dispõe sobre: denomina AVM 015.

Art. 1º - A AVM 015 que se inicia na Rua XV de Novembro e termina na Rodovia Júlio Budiski – SP 501, Coordenada Inicial: 452444.77 / 7558001.50 e Coordenada Final: 453034.55 / 7557146.97, passa a denominar-se: AVM 015 – ANGELINA CAMPOS FERNANDES.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 07 de junho de 2024

ESTELA DO ESCRITÓRIO
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

PARECER – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 39/2024

Exposição: Na presente data, a Comissão de Justiça e Redação (CJR) da Câmara Municipal de Álvares Machado analisou o Projeto de Lei Ordinária 22/2024, de autoria da vereadora Estela do Escritório (PP), com a seguinte ementa: Denomina AVM 015 de Angelina Campos Fernandes.

Decisão da comissão: De forma unânime, os membros da CJR acataram o Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, que é favorável ao projeto. Portanto, o Projeto de Lei Ordinária 22/2024 **está apto a ir para discussão e votação em Plenário.**

Álvares Machado, 13 de junho de 2024.

Claudio de Melo Salomão (PP)
Presidente da CJR

José Aparecido Ramos (PT)
Relator da CJR

AUSENTE

Lenice Messias dos Santos (PSDB)
Membro da CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

ATA E PARECER DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao 13º dia do mês de junho de 2024, às 8 (oito) horas e 25 (vinte e cinco) minutos, Horário de Brasília, presencialmente na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Álvares Machado, foi iniciada a Reunião da Comissão de Justiça e Redação (CJR). Estiveram presentes os respectivos vereadores: Claudio de Melo Salomão (presidente da CJR) e José Aparecido Ramos (relator da CJR). Esteve ausente a vereadora Lenice Messias dos Santos (membro da CJR). Os membros da CJR acataram os Pareceres Jurídicos da Procuradoria Legislativa, que são favoráveis aos Projetos de Leis Ordinárias 22/2024 (Autora: vereadora Estela do Escritório/PP; Ementa: Denomina AVM 015 de Angelina Campos Fernandes); 23/2024 (Autora: vereadora Lê do Projeto/PSDB; Ementa: Denomina Estrada Rural AVM 248 de Antonio de Oliveira Gomes); e 24/2024 (Autora: vereadora Lê do Projeto/PSDB; Ementa: Denomina a AVM 475 de Paulo Correa dos Santos). Tomadas estas decisões, os três projetos estão aptos a ir para discussões e votações em Plenário. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 8 (oito) horas e 38 (trinta e oito) minutos, Horário de Brasília, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada abaixo.

Álvares Machado, 13 de junho de 2024.

Cláudio de Melo Salomão (PP)
Presidente da CJR

José Aparecido Ramos (PT)
Relator da CJR

AUSENTE

Lenice Messias dos Santos (PSDB)
Membro da CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 12 de junho de 2024.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA TRATAR DE INTERESSE LOCAL. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. DENOMINAÇÃO DE ESTRADA RURAL. LEGALIDADE.

Autor: Vereadora Sra. Maria Estela Fernandez Martin

Solicitante: Diretoria Legislativa

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para **análise jurídica do projeto de Lei Ordinária nº 22/2024**, de autoria da vereadora Sra. Maria Estela Fernandez Martin, que dispõe sobre **denominação da AVM 015 como “AVM 015 – Angelina Campos Fernandes”**.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Da Competência, Iniciativa e Forma do Projeto

A **Lei Orgânica Municipal**, em seu art. 16, inciso XI, estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, **dispor sobre matérias de interesse local como a “denominação de próprios e logradouros públicos”**.

Além disso, o art. 92, da **Lei Orgânica Municipal**, dispõe que a iniciativa das leis cabe a qualquer **vereador**, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos eleitores do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município e **iniciativa** por parte da Vereadora a respeito do **Projeto de Lei Ordinária n. 22/2024**, ora em análise.

2.2 Da Análise de Legalidade do Projeto

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa **denominar a AVM 015**, que se inicia na Rua XV de Novembro e termina na Rodovia Júlio Budiski – SP 501, Coordenada Inicial: 452444.77 / 7558001.50 e Coordenada Final: 453034.55 / 7557146.97, como “**AVM 015 – Angelina Campos Fernandes**”.

O art. 1º do projeto trata da identificação e denominação da via acima indicada.

O art. 2º dispõe sobre a vigência da lei.

Consta da justificativa do projeto em anexo que a pessoa homenageada é de família pioneira que contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento e história do Município.

Pois bem.

Diante da fundamentação jurídica exposta no tópico 2.1 deste parecer, denota-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente a de denominação de próprios e logradouros públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

A denominação de logradouro público, trata-se, portanto, de competência reservada a iniciativa da Câmara Municipal e a escolha da denominação envolve o próprio mérito do projeto em análise, sobre o qual este procurador jurídico não pode adentrar, sendo reservado aos nobres vereadores.

Portanto, nada a rechaçar quanto ao **conteúdo do projeto de lei ordinária n. 22/2024**, de iniciativa da Vereadora Sra. Maria Estela Fernandez Martin.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Embora o art. 30, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, estabeleça que o projeto de **lei concernente à denominação de próprios e logradouros públicos** depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para aprovação, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2038160-60.2023.8.26.0000, julgada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi reconhecida a inconstitucionalidade deste quórum de aprovação por ausência de simetria em mandamento constitucional que autorize a imposição de quórum qualificado para matérias como a do presente projeto de lei ordinária.

Assim sendo, opina-se pela aplicação do **quórum de maioria simples** para sua aprovação.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão não versa sobre proposições referentes à assuntos específicos aos quais competem às comissões permanentes, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** deverá se manifestar a respeito dos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, visto que lhe cabe analisar todas as proposições legislativas, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo do **projeto de Lei Ordinária nº 22/2024 de autoria da Vereadora Sra. Maria Estela Fernandez Martin**, esta procuradoria opina pela sua legalidade, concluindo:

- a) Pela **competência do Município** para tratar sobre a matéria, bem como pela **iniciativa da Vereadora** para propô-la, com fundamento no art. 16, inciso XI, e art. 92, ambos da Lei Orgânica Municipal;
- b) Quanto à **espécie normativa, Lei Ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência;
- c) Pela recomendação à **Comissão de Justiça e Redação** para que emita parecer sobre a propositura, nos termos do art. 27 do Regimento Interno;
- d) Pelo quórum de **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara para aprovação do projeto.

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou não o presente projeto de lei da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de elevada estima e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS
CERBELERA NETO

Assinado de forma digital por
DIOGO RAMOS CERBELERA
NETO
Dados: 2024.06.12 10:18:45
-03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

Projeto de lei nº 022/2024 - Justificativa:

A propositura que ora apresento tem como escopo denominar a AVM 015, que liga o final da Rua XV de Novembro a SP 501 – Rodovia Júlio Budiski, nas proximidades do Km 12, de ANGELINA CAMPOS FERNANDES.

A escolha do nome recai sobre mais um membro de família pioneira que contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento e história de nosso município. Assim, se perpetua o nome e presta-se homenagem a esses pioneiros que devem ser lembrados e enaltecidos.

Esperando contar com a especial atenção dos nobres pares, apresento na oportunidade elevados protestos de estima e apreço a todos.

CM de Álvares Machado, em 07 de junho de 2024

ESTELA DO ESCRITÓRIO
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICINAS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DE ALVARES MACHADO

DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Encarnação Garcia Fernandez Galante
Oficial/Tabelião Designada

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 28 de dezembro de 2005, no livro C-16, às fls. 12, sob o nº 7971, foi feito o registro de óbito de

ANGELINA CAMPOS FERNANDES

falecida a 27 de dezembro de 2005, às 14:30 horas, em Hospital e Santa Casa de Misericórdia desta cidade de Alvares Machado, de sexo feminino, de profissão aposentada, natural de Cosmópolis, Estado de São Paulo, então domiciliada e residente rua Manoel Francisco de Oliveira nº 292 nesta cidade, com oitenta e oito anos de idade, de estado civil viúva, filha de ANTONIO PAES DE CAMPOS e de ANA MARIA CANDIDA, ambos brasileiros, falecidos.

Foi declarante Roberto Yassuo Shirasaki e o óbito foi atestado Dr. Pedro Sheneviz Filho, tendo sido a causa da morte, EMBOLIA PULMONAR - ERISPELA MEMBRO INFERIOR DIREITO - INSUFICIENCIA VASCULAR.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério municipal local.

Observações: A falecida nasceu aos 02/10/1917 e fora casada nesta Serventia (termo nº 181, fls. 7 do livro B/2) com Fernando de Almeida Fernandes, deixando dessa união 4 filhos, a saber: Milton, Eunice, Joaquina e Rubens, todos brasileiros, maiores. Portadora da Ci-RG.32.056.476-9-SP. CPF.171.330.708/12. Não deixou bens a inventariar.

O referido é verdade e dou fé.

ALVARES MACHADO, 28 de dezembro de 2005

ISENTO DE SELOS

E EMOLUMENTOS

REGISTRO CIVIL E NOTAS
ALVARES MACHADO - SP
Encarnação Garcia Fernandez Galante
Oficial / Tabelião Designada



Memorando 280/2023

Responder apenas via 1Doc

Maria_Estela_Fernandes_Martin M. **PRES**

CC

Para

DL - Diretoria L...

A/C Paulo P.

2 setores envolvidos

PRES **DL**

07/12/2023 10:32

Denominação de AVM

Projeto para denominação da AVM 015, DE ANGELINA CAMPOS FERNANDES,

AVM 015 SE INICIA NA RUA XV DE NOVEMBRO E TERMINA NA RODOVIA JULIO BUDISK.

COORD UTM SIRGAS 2000 ; INICIAL: 452444.77

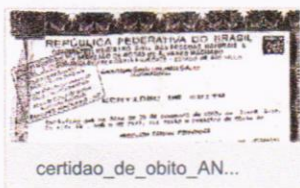
7558001,50

FUSO 22

; FINAL :453034.55

7557146.97

Maria Estela Fernandes Martin



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 1- 280/2023

07/12/2023 10:34

(Respondido)

Paulo P. **DL****PRES - Presidênc...**

A/C

Maria_Estela_Fernandes_Martin

M.

CC

Recebido

Paulo

Diretor Legislativo

Quem já visualizou?

0 pessoas

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-000

Impresso em 07/12/2023 10:34:51 por Paulo - Diretor Legislativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

